

CONTRATO N°. /2024

DISPENSA N°. 02/2024

PROCESSO N° 14741

1

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e AMPLA COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE:- MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n°. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, n°. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal RICARDO GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade n°. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF n°. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, n°. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG;

CONTRATADA:- AMPLA COMÉRCIO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 21.570.782/001-74, estabelecida na Avenida Anhanguera – n° 5674, Sala 803, Edifício Palácio do Comércio, Centro, Goiânia, Goiás, CEP: 74.823-420, neste ato, representada por IVONETE MARIA ALVES REIS, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade RG n° 4842813 SSP GO, inscrita no CPF n°. 001.160.421-25, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.823-420.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação n°. 02/2024**, homologada em 26 de janeiro de 2024, atendendo ao disposto no art. Art. 75, II, da Lei n°. 14.133/21.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - Contratação de serviços de realização do evento “Circuito Itapagipense de Rodeio” (1 etapa), com previsão de realização nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2024.

Cláusula Terceira - Da Execução

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa n°. 02/2024.

3.1.2. Condições mínimas exigidas nos serviços contratados:

- a) 1 (um) Jogo de brete e curral contento 06 (seis) bretes de solta, 60 painéis de currais medindo 2m de altura x 2,20 de comprimento, material de de ferro.
- b) 2 (dois) Locutores com capacidade técnica de narração de rodeio.
- c) 1 (um) Sonoplasta de rodeio com entretenimento musical.
- d) 2 (dois) Juízes com conhecimento técnico em rodeio.
- e) 3 (três) Salva Vidas treinado para rodeio.
- f) 1 (um) Salva vidas a cavalo treinado para rodeio.
- g) 1 (um) Assessor com conhecimento em assessoria em rodeio e conhecimento em informática.
- h) 50 (cinquenta) Seguros de vida para os envolvidos.
- i) 1 (um) Operador de Porteira com conhecimento técnico.
- j) 1 (um) Som de rodeio com mesa digital, 3 microfones sem fio e um com fio, e dois PA 4x4.
- k) 1 (um) Telão 3x4 de Led Full HD de Qualidade.
- l) Filmagem em FULL HD, duas câmeras em FULL HD, transmissão ao vivo para youtube e rodeio digital com informações no telão.
- m) Iluminação com 6 refletores Led 8000W.
- n) 3 (três) Manejadores de touros de rodeio com capacidade técnica e conhecimento em bens estar animal.
- o) 1 (um) Diretor de Rodeio para coordenação, organização e condução do evento.
- p) Para utilização do local do evento pelo direito de explorar o espaço de praça de alimentação e publicidade do evento a contratada tem que obrigação contratar Gerador de Energia de 260kv, 35 (trinta e cinco) touro atleta com capacidade técnica para rodeio, 30 (trinta) competidores de montarias, premiação aos competidores, comentarista técnico de rodeio, veterinário responsável técnico e 6 (seis) seguranças para controle de público e manutenção da ordem do evento.

Cláusula Quarta - Valor, Forma de Pagamento.

4.1.1 - **Valor global** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 56.525,00 (cinquenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

4.1.2 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada em até 5 (cinco) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos serviços.

Cláusula Quinta – Vigência

5.1 - A vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

5.2 - O prazo de vigência do contrato obedecerá e respeitará as limitações legais podendo ser prorrogado caso haja necessidade e somente de acordo com os permissivos legais.

Cláusula Sexta - Recursos

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.:
02.01.15.01.27.812.0016.01.2704.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 14.133/21) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 - DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

7.1.1 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **02/2024**.

7.1.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.3 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.4 - Para utilização do local do evento pelo direito de explorar o espaço de praça de alimentação e publicidade do evento a contratada tem que obrigação contratar Gerador de Energia de 260kv, 35 touro atleta com capacidade técnica para rodeio, 30 competidores de montarias, premiação aos competidores, comentarista técnico de rodeio e veterinário responsável técnico.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **02/2024**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.7 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

7.1.8 – A **CONTRATANTE** deverá proceder à conferência dos serviços de acordo com as especificações.

7.1.9 – A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

7.1.10 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo.

Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 14.133/21.

8.2 - Poderá haver reajuste na forma prevista no art. 25, § 7º. da Lei nº. 14.133/21, limitado até o máximo do acumulado do INPC do ano imediatamente anterior.

8.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº. 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Cláusula Décima - Da Rescisão

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no Art. 137, I a IX da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do Caput do Art. 137, da Lei nº. 14.133/21, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 14.133/21 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/21, com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - A Contratada deve fornecer um endereço de e-mail válido para as comunicações oficiais com a administração.

14.2 - A Contratada concorda que todas as mensagens enviadas pela Administração para o endereço de e-mail fornecido serão consideradas como lidas após 24h do envio, independentemente de confirmação de recebimento.

14.3 – A Contratada é responsável por garantir que o endereço de e-mail fornecido esteja sempre atualizado e ativo.

14.4 - A administração pública não será responsável por quaisquer problemas decorrentes do uso de um endereço de e-mail inválido ou desatualizado pela contratada.

Cláusula Décima Quinta - Das Disposições Gerais

15.1. - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.2 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 26 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE
Contratante

AMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS E EVENTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: